

164286 - Nos tempos de Vindita - Floripa na década de 20  
Antônio Celso dos Santos (ME)  
CNPJ/CPF: 976.464.158-04  
Processo: 01400220324201698  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 299.032,57  
Prazo de Captação: 27/03/2017 à 31/12/2017  
Resumo do Projeto: Filme documentário no formato digital  
de 52 minutos, abordando aspectos culturais, sociais e históricos da  
cidade de Florianópolis na década de 1920.

Troco

ELEVATION TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA -

ME

CNPJ/CPF: 14.150.253/0001-56  
Processo: 01400218679201617  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 148.865,00  
Prazo de Captação: 27/03/2017 à 31/12/2017  
Resumo do Projeto: Produção de um curta-metragem de animação  
com 13 minutos de duração. O filme é o episódio-piloto de  
uma série animada que aborda a educação financeira para crianças.

170459 - Seleção de Filmes  
DANIELA GÓUVEIA MENEGOTTO M.E  
CNPJ/CPF: 18.384.267/0001-95  
Processo: 01400004035201724  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 300.328,50  
Prazo de Captação: 27/03/2017 à 31/12/2017  
Resumo do Projeto: A presente proposta visa realizar a Seleção  
de Filmes, que é uma Mostra Nacional e Internacional de  
cinema que reúne filmes de longa metragem inéditos na Cidade de  
Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Durante oito dias, no ano de 2017,  
o público da capital gaúcha poderá conferir uma lista de longas  
metragens que buscam trazer a diversidade e arte a programação  
local, antecipando os lançamentos do circuito convencional de cinema.  
Um evento consolidado no calendário cultural da cidade e que  
aposta na paixão dos cinéfilos pela sétima arte. A proposta será exibir  
21 títulos inéditos na capital gaúcha, durante 8 dias. No primeiro dia  
do evento acontece a sessão de abertura. Serão 5 cinemas participantes,  
cada cinema com no mínimo 2 sessões diárias, totalizando  
10 sessões por dia e 70 sessões ao total mais a sessão de abertura da  
Mostra.

## ANEXO II

170235 - Arquitetura Carioca: A Construção do Mito  
STUDIO SALSA LTDA  
CNPJ/CPF: 23.126.440/0001-95  
Processo: 01400002143201762  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 443.572,00  
Prazo de Captação: 27/03/2017 à 31/12/2017  
Resumo do Projeto: Série em oito vídeos sendo um a cada  
quinzena durante 4 meses, de 30 minutos cada, retrata como aconteceu  
a construção da capital fluminense, os desafios que o município  
ainda precisa enfrentar e as novas iniciativas que impactam diretamente  
na qualidade de vida de moradores e turistas. Cada um dos episódios  
aborda aspectos que envolvem mobilidade, patrimônio histórico,  
meio ambiente, moradia, entre outros. Em cada apresentação  
teremos um debate sobre o tema apresentado sendo um arquiteto da  
velha guarda, um atual e um aluno com a visão jovem. O filme será  
finalizado nos formatos 4K e Full HD (1920 x 1080p). Será exibido,  
no primeiro ano, em Universidades e disponibilizado na Internet (no  
canal da produtora) para livre acesso.

170002 - Temporada 2017/2018 Programa Entardecer na  
Campanha

Angélica Roque de Souza  
CNPJ/CPF: 017.257.960-07  
Processo: 01400200016201727  
Cidade: Guaíba - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 50.440,00  
Prazo de Captação: 27/03/2017 à 31/12/2017  
Resumo do Projeto: Projeto para produção e realização da  
temporada 17/18, do já consolidado, programa de música tradicionalista  
gaúcha, "Entardecer na Campanha", com apresentação de Manity  
Oliveira, veiculado na rádio web Quero Quero (www.radioque-  
roquero.net), durante o período de 12 meses. Este programa vai ao ar  
de segunda a sexta feira, das 15h às 17h. O programa também possui  
execução de músicas instrumentais gaúchas visando enaltecer os  
grandes instrumentistas do Rio Grande do Sul.

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 7, DE 24 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre os procedimentos de monitoramento para o funcionamento dos cursos de graduação em Medicina em instituições de educação superior privadas, no âmbito do Programa Mais Médicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição e considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos de monitoramento com a finalidade de verificar as condições para o credenciamento de instituições de educação superior privadas, ou campus fora de sede, bem como para a autorização de funcionamento de cursos de graduação em Medicina, no âmbito do Programa Mais Médicos, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria Normativa aplica-se até a publicação do ato regulatório de reconhecimento dos cursos de graduação em Medicina e, quando for o caso, do respectivo ato de credenciamento das instituições credenciadas no âmbito dos editais de chamamento público.

Art. 2º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC é o órgão responsável pelo monitoramento definido nesta Portaria Normativa.

Art. 3º A publicação do respectivo ato de autorização do curso e de credenciamento institucional ou de campus fora de sede, quando for o caso, é condição necessária para o início das atividades do curso.

Art. 4º O credenciamento concedido no âmbito do edital de chamamento público é válido por três anos e o pedido de reconhecimento deverá ser protocolado pela instituição de educação superior no semestre imediatamente anterior ao final desse prazo.

§ 1º O pedido de reconhecimento do curso de Medicina objeto desta Portaria Normativa deverá ser protocolado, igualmente, no semestre imediatamente anterior à metade do curso e, quando for o caso, concomitantemente ao pedido de reconhecimento.

§ 2º O prazo a que se refere o caput será contado, tanto para o credenciamento, quanto para a autorização, a partir do início da oferta do curso.

**CAPÍTULO II  
DAS COMISSÕES E DAS VISITAS DE MONITORAMENTO**

Art. 5º A SERES constituirá comissão integrada por especialistas responsáveis pelas visitas de monitoramento.

Art. 6º As visitas de monitoramento destinam-se à verificação das condições para o funcionamento de instituições ou campus fora de sede e para implantação dos cursos de graduação em Medicina objeto de chamamento público, bem como o cumprimento, pela mantenedora e pela mantida, dos termos da proposta selecionada e do pactuado no Termo de Compromisso.

§ 1º A realização de, no mínimo, uma visita de monitoramento, é condição necessária para a autorização do curso e, quando for o caso, para o concomitante credenciamento da instituição ou do campus fora de sede.

§ 2º A Comissão de Monitoramento verificará evidências e formas de operacionalização das ações contidas nos planos e projetos e nas propostas apresentadas pela mantenedora selecionada no processo de chamamento público.

Art. 7º A Comissão de Monitoramento será composta por especialistas em educação médica da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas - CAMEM, nos termos da Portaria MEC nº 306, de 26 de março de 2015, e por integrantes do Banco de Avaliadores - BASIS do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, conforme regulamentado pela Portaria MEC nº 1.027, de 15 de maio de 2006, da seguinte forma:

a) nos casos de autorização e concomitante credenciamento, por, no mínimo, três integrantes, sendo pelo menos dois especialistas em educação médica membros da CAMEM; e

b) nos casos de autorização somente, por, no mínimo, dois integrantes, ambos especialistas em educação médica membros da CAMEM.

§ 1º Excepcionalmente, e a critério da SERES, o quantitativo de membros da Comissão poderá ser alterado.

§ 2º A SERES poderá, caso necessário, designar especialistas em educação médica e outros especialistas para comporem a Comissão de Monitoramento, que eventualmente não façam parte do BASIS ou da CAMEM, desde que comprovadamente aptos para o trabalho.

Art. 8º O representante legal da mantenedora ou da IES deverá comunicar à SERES, com antecedência mínima de sessenta dias, a data em que a instituição selecionada estará apta a receber a visita de monitoramento para funcionamento do curso e credenciamento, conforme o caso.

§ 1º A SERES terá um prazo máximo de trinta dias para realizar a visita de monitoramento, contado esse prazo a partir do final daquele estabelecido no caput.

§ 2º A SERES notificará o representante legal da instituição sobre o período da visita de monitoramento, em prazo não inferior a dez dias do início da mesma.

§ 3º As visitas terão duração de até três dias, podendo a SERES definir de forma diferente, sem prejuízo do disposto nesta Portaria Normativa.

§ 4º A instituição é responsável por prover, em suas instalações, todos os meios e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos das comissões.

Art. 9º A Comissão de Monitoramento emitirá, em até quinze dias úteis após o término da visita in loco, parecer conclusivo sobre as condições para o credenciamento de instituição de educação superior privada, ou de campus fora de sede, e para a autorização de funcionamento do curso.

Art. 10. O cronograma para a realização das visitas de monitoramento será estabelecido com base na informação das instituições quanto à data a partir da qual estarão aptas a receber as visitas de monitoramento, considerando-se a capacidade operacional da SERES.

Art. 11. O apoio administrativo e os recursos necessários às visitas da Comissão de Monitoramento serão de responsabilidade do MEC.

Art. 12. Após o credenciamento da instituição, ou de campus fora de sede, e a autorização do curso de graduação em Medicina, será realizada pela SERES, no mínimo, uma visita anual de monitoramento, até a publicação dos atos regulatórios de reconhecimento do curso e de reconhecimento da instituição.

Art. 13. O instrumento a ser utilizado no monitoramento para o início do funcionamento do curso é aquele contido no Anexo, para autorização e para o concomitante credenciamento, quando for o caso.

§ 1º O instrumento é dividido em eixos, que serão verificados conforme os parâmetros neles especificados.

§ 2º Para os fins do monitoramento, visando verificar as condições institucionais para o credenciamento e a autorização, não será atribuída pontuação ou conceito numérico, mas apenas atestado o atendimento total ou parcial, ou o não atendimento aos indicadores de cada eixo.

§ 3º O MEC considerará apta a instituição que tiver cumprido os requisitos para o funcionamento de curso de Medicina e, quando for o caso, para o concomitante credenciamento, considerando-se as exigências estabelecidas na Lei nº 12.871, de 2013, e no edital de chamamento público, atestados mediante parecer favorável da Comissão de Monitoramento.

**CAPÍTULO III  
DA ABERTURA DOS PROCESSOS NO SISTEMA E-MEC E****DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Art. 14. Os processos de credenciamento institucional, ou de campus fora de sede, e de autorização de cursos poderão ser abertos, de ofício, pela SERES, no Sistema e-MEC.

Art. 15. Após comunicadas pela SERES, as instituições de educação superior deverão instruir os processos, conforme disposto na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, e, obrigatoriamente, com os seguintes documentos, apresentados no âmbito do chamamento público:

I - Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina;

II - Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;

III - Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior;

IV - Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina;

V - Plano de Implantação de Residência Médica; e

VI - Plano de oferta de bolsas para alunos.

§ 1º Eventuais alterações nos documentos apresentados pela mantenedora, posteriores à seleção da proposta, devem ser devidamente justificadas e não podem comprometer o projeto inicialmente aprovado.

§ 2º As alterações referidas no parágrafo anterior serão submetidas à apreciação da SERES, podendo ensejar as medidas previstas nos arts. 20 e 23 desta Portaria Normativa.

§ 3º A SERES diligenciará quanto à necessidade de atualização ou de documentação adicional.

**CAPÍTULO IV  
DO FLUXO PROCESSUAL E DO PADRÃO DECISÓRIO**

Art. 16. Após análise documental, e sendo essa considerada satisfatória, a SERES procederá à visita de monitoramento, a fim de verificar a conformidade das condições para funcionamento da instituição e do curso com a proposta aprovada no âmbito do chamamento público, e com os requisitos exigidos em cada ato autorizativo.

Art. 17. A Comissão elaborará relatório do monitoramento e emitirá parecer conclusivo acerca das condições para o funcionamento do curso de graduação em Medicina e do credenciamento institucional.

§ 1º Será concedido à instituição de educação superior o prazo de quinze dias para manifestação sobre o relatório elaborado pela Comissão de Monitoramento.

§ 2º Havendo impugnação do relatório, o processo será submetido à Diretoria Colegiada da SERES, constituída pelo Secretário e Diretores, a qual apreciará a manifestação da instituição e decidirá, motivadamente, por uma dentre as seguintes formas:

I - manutenção do parecer da Comissão de Monitoramento;

II - reforma do parecer da Comissão de Monitoramento, conforme se acolham os argumentos da instituição; e

III - anulação do relatório e parecer, com base em eventual erro material, determinando a realização de nova visita.

§ 3º A Diretoria Colegiada não efetuará diligências nem verificação in loco, em nenhuma hipótese.

§ 4º A decisão da Diretoria Colegiada é irrecorrível, na esfera administrativa.

Art. 18. Para a autorização e o credenciamento, serão registradas no instrumento de monitoramento todas as ocorrências, deficiências, eventuais irregularidades ou falhas porventura observadas.

Art. 19. A SERES diligenciará, junto à instituição responsável, acerca de qualquer inconformidade identificada e determinará a sua imediata correção, antes da publicação do ato autorizativo, em consonância com as obrigações previstas no Termo de Compromisso firmado e em conformidade com a proposta apresentada e selecionada no chamamento público.

§ 1º A SERES definirá, na diligência, de acordo com o grau de inconformidade, a forma e o prazo para sua correção.

§ 2º Para verificação do saneamento, a SERES poderá determinar à instituição o envio de declaração de conformidade, a apresentação de documentos comprobatórios do saneamento da inconformidade e/ou a realização de nova visita de monitoramento.



§ 3º Em qualquer caso, a instituição deverá iniciar o funcionamento do curso no tempo previsto no edital de chamamento público, contado da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 20. Se a mantenedora e a mantida não se adequarem ou não sanarem as deficiências observadas durante o monitoramento, até o prazo limite para início da oferta do curso estabelecido no edital de chamamento público, a SERES poderá proceder à desclassificação automática e à convocação da mantenedora da proposta de classificação subsequente, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à primeira.

Art. 21. Nos processos de autorização, a Diretoria responsável pelo monitoramento se manifestará pelo deferimento ou indeferimento do pedido e, atendidas as condições para funcionamento do curso ou sanadas as deficiências, o processo será remetido para a manifestação, em caráter opinativo, do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

Parágrafo único. O prazo para a manifestação do CNS é de sessenta dias.

Art. 22. Após a manifestação do CNS, ou não tendo aquele Conselho se manifestado no prazo estipulado, a Diretoria responsável preparará o parecer, juntamente com a minuta do ato autorizativo, e encaminhará o processo para deliberação do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§ 1º Formalizada a decisão pelo Secretário, e sendo ela favorável ao funcionamento do curso, o ato autorizativo será encaminhado à publicação no Diário Oficial da União - DOU.

§ 2º Indeferida a autorização, o processo será arquivado.

Art. 23. Nas autorizações de curso vinculadas ao credenciamento de instituição ou de campus fora de sede, os processos, instrumentalizados com o relatório da comissão de monitoramento e parecer do Secretário, serão encaminhados para manifestação do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Parágrafo único. O prazo para a manifestação do CNE é de sessenta dias.

Art. 24. Após a manifestação do CNE, com parecer favorável ao credenciamento, o processo será encaminhado, juntamente com a minuta do ato autorizativo, para homologação pelo Ministro e expedição do ato respectivo.

§ 1º Expedido o ato de credenciamento, a Secretaria competente encaminhará a portaria de autorização do curso para publicação.

§ 2º Indeferido o pedido de credenciamento, o pedido de autorização a ele vinculado será arquivado.

#### CAPÍTULO V

##### DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 25. Após o início do curso, a inexecução total ou parcial da proposta selecionada durante o período de vigência do Termo de Compromisso e até a publicação do ato regulatório de reconhecimento do curso de graduação em Medicina poderá ensejar a aplicação, à mantenedora ou à mantida, pela SERES e conforme o § 3º do art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013, das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido na proposta selecionada, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, recolhida no prazo máximo de quinze dias, a partir da data da comunicação oficial; e

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, no caso de inexecução total ou parcial da proposta selecionada, recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SERES.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Excepcionalmente, nos primeiros sessenta dias de vigência desta Portaria Normativa, a SERES considerará a comunicação a que se refere o art. 8º em prazo menor do que o nele estabelecido, respeitada, em qualquer caso, a capacidade de operacionalização do monitoramento pela Secretaria.

Parágrafo único. Do mesmo modo, a SERES poderá notificar a mantenedora quanto à visita de monitoramento em lapso de tempo menor do que dez dias.

Art. 27. O credenciamento de instituição ou de campus fora de sede, para os fins desta Portaria Normativa, estará limitado à oferta do curso de graduação em Medicina e de eventuais cursos na área de saúde, até a publicação do ato do primeiro credenciamento.

§ 1º Para as instituições a serem credenciadas, o pedido de autorização de curso na área de saúde somente poderá ser protocolado no sistema e-MEC após o credenciamento e a autorização para o funcionamento do curso de Medicina.

§ 2º Para as instituições já credenciadas, o pedido de autorização de cursos na área de saúde poderá ser protocolado de acordo com o calendário estabelecido na Portaria Normativa MEC nº 26, de 21 de dezembro de 2016.

§ 3º Para fins do disposto no caput, somente após a publicação do ato do primeiro credenciamento poderá ser solicitada autorização para oferta de qualquer outro curso previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI apresentado pela instituição.

Art. 28. Os pedidos de autorização de novos cursos na área de saúde e outros, previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais, deverão ser protocolados no sistema e-MEC e seu fluxo seguirá a legislação e as regras aplicáveis aos demais cursos de graduação.

Parágrafo único. Os processos de credenciamento e de autorização de novos cursos serão avaliados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 29. Aplica-se ao objeto desta Portaria Normativa, subsidiariamente e naquilo que não lhe for contrário, o disposto na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Art. 30. O MEC editará normas complementares para o monitoramento a ser realizado após o início do funcionamento e até a publicação do ato regulatório de reconhecimento do curso de graduação em Medicina.

Art. 31. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Orientações para o monitoramento com vistas ao funcionamento de curso de Medicina nas instituições selecionadas no âmbito do Edital nº 6/2014.

#### I - CONTEXTUALIZAÇÃO

1. A presente análise refere-se à verificação in loco nas instituições de educação superior cujas mantenedoras foram selecionadas no âmbito do Edital nº 6/2014. Este monitoramento objetiva subsidiar a SERES na autorização do curso de Medicina, combinada ou não com o credenciamento de uma nova IES ou campus fora de sede.

2. As ações de monitoramento da implantação dos cursos de graduação em Medicina previstos neste Edital visam verificar o cumprimento da proposta pactuada com o Ministério da Educação, formalizada no Termo de Compromisso e na proposta oferecida e selecionada.

3. O monitoramento verificará evidências e formas de operacionalização do que consta nos seguintes planos:

- Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina;
- Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;
- Plano de Infraestrutura da IES;
- Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do SUS do Município e/ou Região de Saúde do Curso de Medicina;
- Plano de Implantação de Residência Médica, e;
- Plano de Oferta de Bolsas de Estudo.

#### II - ORIENTAÇÕES PRELIMINARES PARA A VISITA DE MONITORAMENTO

1. Este monitoramento destina-se a verificar as condições para a autorização de curso de graduação em Medicina e, quando for o caso, o concomitante credenciamento de mantida ou campus fora de sede. Destina-se, ainda, a verificar a implementação da proposta apresentada nos Anexos III e IV do Edital nº 6/2014, bem como o cumprimento dos critérios de qualidade do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

2. O Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI deverá ser consultado.

3. O presente instrumento de monitoramento refere-se tanto à autorização, quanto ao credenciamento, quando este for o caso, e deve ser preenchido de acordo com o disposto no Edital nº 6/2014, pautado nas informações contidas nos planos apresentados pelas mantenedoras, nas informações coletadas in loco nas IES selecionadas, e neste próprio documento.

4. O instrumento deverá ser preenchido em programa de edição de texto, salvo em PDF, impresso e assinado por todos os membros da Comissão.

5. Os indicadores serão verificados por meio de evidências documentais, visitas in loco; análise de editais da instituição, contratos, convênios, currículos dos docentes; reuniões com o corpo docente, gestores e profissionais da rede de saúde do município/região. O monitoramento verificará evidências da implementação do PPC com ênfase no 1º (primeiro) ano do curso, por meio de documentos, tais como: resoluções e portarias, edital de seleção de estudantes, contratação de docentes e técnicos, planejamento didático dos módulos, semana padrão, planos de ensino, metodologia, cenários de prática, equipamentos, biblioteca e outros.

6. A Comissão deve informar e relacionar eventual compartilhamento ou utilização da rede do Sistema Único de Saúde - SUS com ou por diferentes cursos e instituições.

7. A Comissão de Monitoramento deve justificar o conceito atribuído a cada um dos indicadores, inserir eventuais observações e indicar, expressamente, se o curso de graduação em Medicina está apto a funcionar, salientando as ressalvas, impeditivas ou não, para seu funcionamento.

8. Observar também o cumprimento das recomendações feitas quando da seleção das instituições no processo de chamamento público, registradas nos pareceres finais.

9. No formulário estão preenchidos os seguintes dados: identificação da mantenedora, IES selecionada, número de inscrição, município e data prevista para a visita.

#### III - CONTEXTUALIZAÇÃO DA IES

- nome e endereço da mantenedora;
- nome e endereço da IES.

#### IV - CONTEXTUALIZAÇÃO DO CURSO

- endereço de funcionamento do curso;
- número de vagas pretendidas;
- carga horária total do curso (em horas e em hora/aula);
- tempo mínimo e máximo para integralização;
- identificação do(a) coordenador(a) do curso e perfil (formação acadêmica, titulação, regime de trabalho, tempo de exercício na IES e na função de coordenador do curso, atuação profissional na área).
- composição, titulação e regime de trabalho dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- informar e relacionar eventual compartilhamento da rede do Sistema Único de Saúde - SUS com diferentes cursos e instituições.

#### V - EIXOS A SEREM VERIFICADOS

Este instrumento contempla indicadores destinados tanto à verificação das condições para autorização do curso, quanto para o concomitante credenciamento.

Os eixos C1.1 a C1.4 referem-se a indicadores para o credenciamento:

- C1.1. Desenvolvimento Institucional;
- C1.2. Políticas Acadêmicas;
- C1.3. Políticas de Gestão;
- C1.4. Infraestrutura Física.

Os eixos P1.1 a P1.6, para a autorização:

- P1.1. Projeto Pedagógico do Curso e Organização Didático-Pedagógica;
- P1.2. Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;
- P1.3. Infraestrutura da Instituição de Educação Superior;
- P1.4. Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina;
- P1.5. Plano de Implantação de Residência Médica;
- P1.6. Plano de oferta de bolsas para alunos.

A Comissão de Monitoramento deverá preencher os dois conjuntos de indicadores - C1.1 a C1.4 e P1.1 a P1.6 - quando se tratar de credenciamento concomitante à autorização. Considerar que o credenciamento, inicialmente, destina-se apenas ao funcionamento do curso de graduação em Medicina.

Para a autorização do curso de Medicina deverá ser verificado apenas o contido no conjunto de indicadores P1.1 a P1.6.

#### VI - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO

1. Para efeitos do monitoramento visando à verificação das condições para funcionamento do curso de graduação em Medicina, será atribuído conceito para os eixos C1.1 a C1.4 e P1.1 a P1.3, conforme descrito abaixo:

	CONCEITO	DESCRIÇÃO
1	Não Atende	Quando o indicador avaliado configura um conceito NÃO EXISTENTE / NÃO PREVISTO / NÃO ATENDE / INSATISFATÓRIO.
2	Atende Parcialmente	Quando o indicador avaliado configura um conceito PARCIAL / PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.
3	Atende Total ou Satisfatoriamente	Quando o indicador avaliado configura um conceito SATISFATÓRIO / TOTALMENTE SATISFATÓRIO.

2. O conceito Não se Aplica deverá ser utilizado para os indicadores C1.1 a C1.4 referentes ao credenciamento, quando este não for objeto do monitoramento.

3. Para o cumprimento dos eixos P1.4, P1.5 e P1.6, deverão ser verificados o andamento da implantação dos respectivos planos e a existência de convênios, contratos ou documentos congêneres que indiquem a formalização da intenção da mantenedora e da IES e ratifiquem o que foi proposto pela instituição quando da seleção no âmbito do chamamento público.

4. A Comissão de Monitoramento deverá indicar no instrumento se a instituição atende a cada um dos indicadores, apresentando as respectivas justificativas.

5. Os itens P1.1.11 e P1.1.14 referem-se ao internato e devem ser analisados conjuntamente.

6. Quando as condições verificadas atenderem total ou satisfatoriamente, o curso será considerado apto ao funcionamento.

7. No caso de atendimento parcial, insatisfatório, ou de não atendimento, a Comissão deverá, em cada indicador e nas considerações finais, registrar quais itens necessitam correção e se há necessidade ou não de nova visita in loco antes da autorização do curso.

8. Deverá ser registrado também, em caso de inconformidade que não impeça a autorização do curso, se esta deverá ser objeto de verificação em visita de monitoramento posterior.

## CONTEXTUALIZAÇÃO DA IES

Nome da Mantenedora	
Endereço da Mantenedora	
Nome da IES	
Endereço da IES	

## CONTEXTUALIZAÇÃO DO CURSO

Endereço de funcionamento do curso	
Número de vagas pretendidas	
Carga horária total do curso (em horas e em hora/aula)	
Tempo mínimo e máximo para integralização	
Identificação do(a) coordenador(a) do curso e perfil (formação acadêmica, titulação, regime de trabalho, tempo de exercício na IES e na função de coordenador do curso, atuação profissional na área)	
Composição, titulação e regime de trabalho dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante - NDE	
Informar e relacionar eventual compartilhamento da rede do Sistema Único de Saúde - SUS) com diferentes cursos e instituições	

## 1. INDICADORES PARA O CREDENCIAMENTO

## C1.1. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Indicador 1.1.1	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	Nível de articulação entre a missão institucional e as metas e os objetivos do PDI.	<p>NÃO ATENDE - Quando as metas e objetivos do PDI não estão previstos, quando não estão articulados com a missão institucional, com o cronograma estabelecido e com os resultados da avaliação institucional.</p> <p>ATENDE PARCIALMENTE - Quando as metas e objetivos do PDI previstos estão parcialmente articulados com a missão institucional, com o cronograma estabelecido e com os resultados do processo de avaliação institucional.</p> <p>ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando as metas e objetivos do PDI previstos estão total ou satisfatoriamente articulados com a missão institucional, com o cronograma estabelecido e com os resultados do processo de avaliação institucional.</p>
Justificativa/Observações:		

Indicador 1.1.2	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Coerência entre o PDI e as atividades de ensino (graduação), pesquisa e extensão.	Nível de coerência entre o PDI e as atividades de ensino (graduação), pesquisa e extensão previstas.	<p>NÃO ATENDE - Quando não há coerência entre o PDI e as atividades de ensino (graduação), pesquisa e extensão previstas.</p> <p>ATENDE PARCIALMENTE - Quando há coerência apenas parcial entre o PDI e as atividades de ensino (graduação), pesquisa e extensão previstas.</p> <p>ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando há coerência total ou satisfatória entre o PDI e as atividades de ensino (graduação), pesquisa e extensão previstas.</p>
Justificativa/Observações:		

Indicador 1.1.3	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e social, considerando-se os aspectos: desenvolvimento econômico regional, melhoria da infraestrutura urbana/local, melhoria das condições e da qualidade de vida da população e projetos/ações de inovação e inclusão social.	<p>NÃO ATENDE - Quando não existem ações institucionais previstas voltadas para o desenvolvimento econômico e social ou quando as ações institucionais (com ou sem parceria) não têm relação com o proposto no PDI, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos elencados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE PARCIALMENTE - Quando as ações previstas pela instituição (com ou sem parceria) contemplam, apenas parcialmente, o desenvolvimento econômico e social em relação ao proposto no PDI, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos elencados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando as ações previstas pela instituição (com ou sem parceria) contemplam, total ou satisfatoriamente, o desenvolvimento econômico e social em relação ao proposto no PDI, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos elencados no Parâmetro para verificação.</p>
Justificativa/Observações:		

Indicador 1.1.4	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Coerência entre o PDI e as ações de responsabilidade social.	Nível de coerência entre o PDI e as ações afirmativas e de responsabilidade social quanto: à inclusão social; à defesa dos direitos humanos; e à igualdade racial.	NÃO ATENDE - Quando não há coerência entre o PDI e as ações afirmativas e de responsabilidade social elencadas no Parâmetro para verificação.

		<p>ATENDE PARCIALMENTE - Quando há coerência apenas parcial entre o PDI e as ações afirmativas e de responsabilidade social elencadas no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando há coerência total ou satisfatória entre o PDI e as ações afirmativas e de responsabilidade social elencadas no Parâmetro para verificação.</p>
Justificativa/Observações:		

## C1.2. POLÍTICAS ACADÊMICAS

Indicador 1.2.1	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para o ensino (graduação), pesquisa e extensão	Nível de conformidade entre as ações acadêmico-administrativas para o ensino (graduação), pesquisa e extensão com as políticas estabelecidas.	<p>NÃO ATENDE - Quando não existem ações acadêmico-administrativas de ensino (graduação), pesquisa e extensão previstas em conformidade com as políticas estabelecidas.</p> <p>ATENDE PARCIALMENTE - Quando as ações acadêmico-administrativas de ensino (graduação), pesquisa e extensão previstas estão apenas parcialmente em conformidade com as políticas estabelecidas.</p> <p>ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando as ações acadêmico-administrativas de ensino (graduação), pesquisa e extensão previstas estão total ou satisfatoriamente em conformidade com as políticas estabelecidas.</p>
Justificativa/Observações:		

Indicador 1.2.2	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas.	Existência e pertinência das políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural, considerados os aspectos: apoio à realização de programas, projetos, atividades e ações.	<p>NÃO ATENDE - Quando não existem ações previstas de estímulo e difusão às produções acadêmicas ou não foram considerados os aspectos elencados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE PARCIALMENTE - Quando as ações de estímulo e difusão às produções acadêmicas estão parcialmente previstas, considerados os aspectos elencados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando as ações de estímulo e difusão às produções acadêmicas estão total ou satisfatoriamente previstas, considerados os aspectos elencados no Parâmetro para verificação.</p>
Justificativa/Observações:		

Indicador 1.2.3	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Comunicação da IES com as comunidades interna e externa.	Previsão e pertinência da proposta de comunicação da IES com as comunidades interna e externa, considerando os aspectos: acesso das comunidades interna e externa às informações acerca dos resultados das avaliações recentes, da divulgação dos cursos, da extensão e pesquisa, da existência de mecanismos de transparência institucional, da ouvidoria, entre outros.	<p>NÃO ATENDE - Quando não existe previsão de comunicação com as comunidades interna e externa ou ela está prevista de forma insuficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos elencados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE PARCIALMENTE - Quando a política de comunicação com as comunidades interna e externa está prevista de forma parcial, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos elencados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando a política de comunicação com as comunidades interna e externa está prevista de forma total ou satisfatória, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos elencados no Parâmetro para verificação.</p>
Justificativa/Observações:		

Indicador 1.2.4	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Programas de atendimento aos estudantes.	Existência de programas de apoio aos estudantes, inclusive aos estrangeiros, quando for o caso, considerando-se os seguintes aspectos: apoio psicopedagógico; programas de acolhimento ao ingressante; de acessibilidade ou equivalente; nivelamento e/ou monitoria.	<p>NÃO ATENDE - Quando não existem programas de apoio aos estudantes, inclusive aos estrangeiros, se for o caso, ou existem de forma insuficiente, considerando os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE PARCIALMENTE - Quando os programas de apoio aos estudantes, inclusive aos estrangeiros, se for o caso, estão previstos parcialmente, considerando os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando os programas de apoio aos estudantes, inclusive aos estrangeiros, se for o caso, estão total ou suficientemente previstos, considerando os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p>
Justificativa/Observações:		

Indicador 1.2.5	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	Existência e pertinência de programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente (científica, tecnológica, cultural, técnica e artística).	NÃO ATENDE - Quando os programas de apoio ao discente não existem ou estão previstos de forma insatisfatória, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.



		<p>ATENDE PARCIALMENTE - Quando os programas previstos de apoio ao discente estão previstos de forma parcial, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando os programas de apoio aos estudantes total ou satisfatoriamente previstos, considerando os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p>
Justificativa/Observações:		

Indicador 1.2.6	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Política de acompanhamento dos egressos da IES e de sua atuação no ambiente socioeconômico.	Plano de ações institucionais e a política de acompanhamento dos egressos da IES e de sua atuação profissional, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: responsabilidade social e cidadania onde a IES está inserida, empregabilidade, preparação para o mundo do trabalho, relação com entidades de classe e empresas do setor.	<p>NÃO ATENDE - Quando o plano de ações institucionais não existe ou atende de maneira insatisfatória à política de acompanhamento dos egressos da IES e de sua atuação profissional, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE PARCIALMENTE - Quando o plano de ações institucionais atende apenas de maneira parcial à política de acompanhamento dos egressos da IES e de sua atuação profissional, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o plano de ações institucionais atende total ou satisfatoriamente à política de acompanhamento dos egressos da IES e de sua atuação profissional, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p>
Justificativa/Observações:		

C1.3. POLÍTICAS DE GESTÃO

Indicador 1.3.1	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Políticas de formação e capacitação docente e do corpo técnico-administrativo.	<p>Existência e coerência das políticas institucionais voltadas à formação e capacitação de pessoal da IES, considerando:</p> <p>a) Para os docentes, incentivo e ou auxílio à participação em eventos científicos, técnicos e culturais; à formação continuada; à qualificação acadêmica docente e a devida divulgação das ações com os docentes;</p> <p>b) Para o corpo técnico-administrativo, o incentivo à formação continuada.</p>	<p>NÃO ATENDE - Quando não existe política de formação e capacitação docente ou para o corpo técnico administrativo, ou ela está prevista de maneira insatisfatória, considerando, em uma análise sistêmica e global, as respectivas formas listadas no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE PARCIALMENTE - Quando a política de formação e capacitação docente ou para o corpo técnico administrativo está prevista de forma parcial, considerando, em uma análise sistêmica e global, as respectivas formas listadas no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando a política de formação e capacitação docente ou para o corpo técnico administrativo está prevista de forma total ou satisfatória, considerando, em uma análise sistêmica e global, as respectivas formas listadas no Parâmetro para verificação.</p>
Justificativa/Observações:		

Indicador 1.3.2	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Gestão Institucional	A gestão institucional prevista para o funcionamento da instituição contempla, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões.	<p>NÃO ATENDE - Quando a gestão institucional prevista para o funcionamento da instituição não contempla ou contempla de forma insatisfatória, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE PARCIALMENTE - Quando a gestão institucional prevista para o funcionamento da instituição contempla de forma insatisfatória, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando a gestão institucional prevista para o funcionamento da instituição contempla total ou satisfatoriamente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p>
Justificativa/Observações:		

Indicador 1.3.3	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Sistema de registro acadêmico.	Existência e funcionalidade do sistema de registro acadêmico previsto/implantado e se o mesmo atende às necessidades institucionais e dos discentes, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: organização, informatização, agilidade no atendimento e diversificação de documentos disponibilizados.	<p>NÃO ATENDE - Quando o sistema de registro acadêmico não existe ou o previsto atende de maneira insuficiente às necessidades institucionais e dos discentes, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE PARCIALMENTE - Quando o sistema de registro acadêmico previsto/implantado atende de maneira apenas parcial às necessidades institucionais e dos discentes, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o sistema de registro acadêmico previsto/implantado atende total ou satisfatoriamente às necessidades institucionais e dos discentes, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p>
Justificativa/Observações:		

C1.4. INFRAESTRUTURA FÍSICA

Indicador 1.4.1	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Infraestrutura para CPA	A infraestrutura destinada ao funcionamento da CPA atende às necessidades institucionais.	<p>NÃO ATENDE - Quando a infraestrutura destinada à CPA não existe ou atende de maneira insuficiente às necessidades institucionais.</p> <p>ATENDE PARCIALMENTE - Quando a infraestrutura destinada à CPA atende de maneira parcial às necessidades institucionais.</p> <p>ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando a infraestrutura destinada à CPA atende total ou suficientemente às necessidades institucionais.</p>
Justificativa/Observações:		

Indicador 1.4.2	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Instalações sanitárias	As instalações sanitárias atendem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação.	<p>NÃO ATENDE - Quando não existem instalações sanitárias ou estas atendem de maneira insuficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE PARCIALMENTE - Quando as instalações sanitárias atendem de forma apenas parcial às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando as instalações sanitárias atendem de forma total ou satisfatoriamente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p>
Justificativa/Observações:		

Indicador 1.4.3	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Biblioteca - plano de atualização do acervo.	O plano de atualização do acervo (físico e eletrônico/digital) atende às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: coerência com o PDI e alocação de recursos.	<p>NÃO ATENDE - Quando não existe plano de atualização do acervo (físico e eletrônico/digital) ou este não atende de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE PARCIALMENTE - Quando o plano de atualização do acervo (físico e eletrônico/digital) atende apenas parcial às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o plano de atualização do acervo (físico e eletrônico/digital) atende total ou satisfatoriamente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p>
Justificativa/Observações:		

Indicador 1.4.4	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	A(s) sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente atende(m) às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: equipamentos, normas de segurança; espaço físico; acesso à internet; atualização de software; acessibilidade digital; acessibilidade física; condições ergonômicas; serviços, suporte e plano de atualização.	<p>NÃO ATENDE - Quando não existe(m) sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente e/ou essa(s) atende(m) de maneira insuficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE PARCIALMENTE - Quando a(s) sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente atende(m) de maneira apenas parcial às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando a(s) sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente atende(m) de maneira total ou satisfatória às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p>
Justificativa/Observações:		

Indicador 1.4.5	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Espaços de convivência e de alimentação.	Os espaços de convivência e de alimentação atendem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação.	<p>NÃO ATENDE - Quando os espaços de convivência e de alimentação não existem ou atendem de maneira insuficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE PARCIALMENTE - Quando os espaços de convivência e de alimentação atendem de maneira apenas parcial às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p> <p>ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando os espaços de convivência e de alimentação atendem de maneira total ou satisfatória às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos listados no Parâmetro para verificação.</p>
Justificativa/Observações:		

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios. No entanto, tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão de monitoramento fará o registro do cumprimento ou não do dispositivo legal por parte da instituição, justificando sua conclusão e o conceito atribuído.

Dispositivo Legal/Normativo	Análise	Sim	Não	NSA
1 Alvará de funcionamento.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?			
2 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?			
3 Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?			

4	Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei nº 10.098/2000, nos Decretos nº 5.296/2004, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?			
5	Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?			
6	Plano de Cargos e Carreira Docente.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?			
7	Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?			
8	Forma Legal de Contratação dos Professores.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?			
9	Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme disposto no Art. 11 da Lei nº 10.861/2004.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?			
10	Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?			
11	Políticas de educação ambiental, conforme disposto na Lei nº 9.795/1999, no Decreto nº 4.281/2002 e na Resolução CNE/CP Nº 2/2012.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?			
12	Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme disposto no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e na Instrução Normativa nº 10, de 12/11/2012.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?			
13	Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP nº 1, de 30/05/2012.	A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?			

## 2. INDICADORES PARA A AUTORIZAÇÃO

### 2.1. PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO (PPC)

#### I - Contexto e compromisso social

Indicador 2.1.1	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Contexto Educacional e Social	Relação e sinalização clara do Projeto Pedagógico do Curso com as demandas efetivas de natureza demográfica, geográfica, cultural, epidemiológica e sociocultural, com elementos que: I - demonstrem plena integração com o sistema de saúde local e regional; II - apresentem ações de valorização acadêmica da prática comunitária; III - apresentem ações de apoio ao fortalecimento da rede regional de saúde.	NÃO ATENDE - Quando a escola médica não contempla a relação do projeto pedagógico com as demandas efetivas, considerando os elementos contidos no Parâmetro para verificação, ou contempla de forma insatisfatória. ATENDE PARCIALMENTE - Quando a escola médica contempla a relação do projeto pedagógico com as demandas efetivas, considerando os elementos contidos no Parâmetro para verificação, de forma parcialmente satisfatória. ATENDE SATISFATORIAMENTE - Quando a escola médica contempla a relação do projeto pedagógico com as demandas efetivas, considerando os elementos contidos no Parâmetro para verificação, de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.
Justificativa/Observações:		

Indicador 2.1.3	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Compromisso Social	O PPC apresenta iniciativas quanto: I - à valorização do conhecimento da comunidade local (prática comunitária); II - à vivência dos problemas de saúde da comunidade local; III - à seleção de candidatos que leva em conta critérios sociais e de identificação com a comunidade.	NÃO ATENDE - Quando o PPC não contempla as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação ou as contempla de forma insatisfatória. ATENDE PARCIALMENTE - Quando o PPC contempla parcialmente as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação. ATENDE SATISFATORIAMENTE - Quando o PPC apresenta de forma muito satisfatória as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação.
Justificativa/Observações:		

#### II - Perfil do Formando

Indicador 2.1.2	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Perfil do Formando	Perfil do formando expresso no projeto pedagógico do curso (PPC), de acordo com as DCN Medicina e que contemple: I - à previsão de experiências de aprendizagem que promovam a formação crítica e reflexiva; II - Previsão de múltiplos cenários de aprendizagem; III - Previsão de tempo para estudo e autoaprendizagem.	NÃO ATENDE - O PPC não contempla o perfil do formando, de acordo com as DCN de Medicina, ou o contempla de forma insatisfatória. ATENDE PARCIALMENTE - O PPC contempla o perfil do formando, de acordo com as DCN de Medicina, de forma parcialmente satisfatória. ATENDE SATISFATORIAMENTE - O PPC contempla o perfil do formando, de forma total ou satisfatória.
Justificativa/Observações:		

### III - Articulação com a Rede de Saúde

Indicador 2.1.4	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Articulação com SUS Local e Regional	A instituição de educação superior e a gestão da saúde pública local estabelecem o sistema de rede-escola, com: I - definição dos atores institucionais participantes; II - regulamentação da atividade de ensino; III - regulamentação da atividade de pesquisa; IV - regulamentação da atividade de atenção à saúde; V - regulamentação da atividade de ação comunitária.	NÃO ATENDE - O PPC não contempla os requisitos referidos no Parâmetro para verificação ou os contempla de forma insuficiente. ATENDE PARCIALMENTE - O sistema de rede-escola estabelecido contempla parcialmente os requisitos referidos no Parâmetro para verificação. ATENDE SATISFATORIAMENTE - O PPC apresenta de forma muito satisfatória as iniciativas referidas no indicador.
Justificativa/Observações:		

Indicador 2.1.6	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Inserção do Curso na Rede de Saúde	O curso oferece aos alunos oportunidade de ensino-aprendizagem e integração na rede de saúde e na comunidade, possibilitando: I - o papel ativo dos estudantes; II - a definição de atividades nas equipes de saúde e sob supervisão; III - tempo e apoio adequado para o desenvolvimento da relação aluno-equipe e médico-paciente.	NÃO ATENDE - O PPC não apresenta as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação ou as apresenta de forma insuficiente. ATENDE PARCIALMENTE - O PPC apresenta parcialmente as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O PPC apresenta de forma satisfatória ou totalmente satisfatória as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação.

Indicador 2.1.6	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Inserção do Curso na Rede de Saúde	O curso oferece aos alunos oportunidade de ensino-aprendizagem e integração na rede de saúde e na comunidade, possibilitando: I - o papel ativo dos estudantes; II - a definição de atividades nas equipes de saúde e sob supervisão; III - tempo e apoio adequado para o desenvolvimento da relação aluno-equipe e médico-paciente.	NÃO ATENDE - O PPC não apresenta as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação ou as apresenta de forma insuficiente. ATENDE PARCIALMENTE - O PPC apresenta parcialmente as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O PPC apresenta de forma satisfatória ou totalmente satisfatória as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação.

### IV - Formação Médica

Indicador 2.1.5	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Formação Médica Contínua	Experiências de aprendizagem claramente definidas em cada estágio do aluno, de maneira a demonstrar envolvimento e autonomia crescentes na atenção à saúde, desde o início da graduação. Programas de incentivo à fixação de egressos.	NÃO ATENDE - O PPC não contempla as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação ou as contempla de forma insatisfatória. ATENDE PARCIALMENTE - O PPC contempla as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação de forma parcialmente satisfatória. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O PPC contempla as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.
Justificativa/Observações:		

Indicador 2.1.7	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Desenvolvimento de Competências	Projeto pedagógico do curso demonstra claramente em todas as etapas de formação, as competências e o nível de desempenho esperado do aluno. As competências orientam a formulação de objetivos de aprendizagem.	NÃO ATENDE - O PPC não contempla as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação ou as contempla de forma insatisfatória. ATENDE PARCIALMENTE - O PPC contempla as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação de forma parcialmente satisfatória. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O PPC contempla as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.
Justificativa/Observações:		

### V - Metodologia

Indicador 2.1.8	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Metodologia	Projeto pedagógico do curso evidencia de maneira transversal e consistente a utilização de metodologias ativas de aprendizagem, ou seja, que priorizem o aluno e adotem iniciativas, tais como: I - problematização; aprendizagem baseada em problemas/projetos; II - aprendizagem baseada em equipe; III - aprendizagem colaborativa.	NÃO ATENDE - O PPC não contempla as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação ou as contempla de forma insatisfatória. ATENDE PARCIALMENTE - O PPC contempla as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação de forma parcialmente satisfatória. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O PPC contempla as iniciativas referidas no Parâmetro para verificação de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.
Justificativa/Observações:		



## VI - Estrutura curricular

Indicador - 2.1.10	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Estrutura Curricular	Estrutura curricular prevista/implementada que contemple os aspectos: I - flexibilidade; integração e interdisciplinaridade; II - compatibilidade da carga horária total; III - articulação da teoria com a prática; IV - conteúdos e disciplinas, possibilitando uma abordagem científica, técnica, humanística e ética na relação médico-paciente; V - atividades extraclasse abrangendo os níveis de atenção à saúde.	NÃO ATENDE - O PPC não contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação ou as contempla de forma insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - O PPC contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação de forma parcialmente satisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O PPC contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.
Justificativa/Observações:		
Indicador - 2.1.11	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Estágio Curricular Supervisionado	O PPC apresenta dados sobre o estágio curricular supervisionado, conforme as DCNs de Medicina, considerando: I - carga horária; II - diferentes cenários de prática, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio do COAPES/convênios; III - supervisão pelos docentes ou preceptores da própria instituição.	NÃO ATENDE - O PPC não contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação ou as contempla de forma insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - O PPC contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação de forma parcialmente satisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O PPC contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.
Justificativa/Observações:		
Indicador - 2.1.12	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Atividades Complementares	O PPC prevê atividades complementares acadêmicas realizadas pelos estudantes para enriquecimento curricular e para integralização do curso, sob os aspectos: I - carga horária; II - diversidade de atividades; III - formas de aproveitamento.	NÃO ATENDE - O PPC não contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação ou as contempla de forma insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - O PPC contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação de forma parcialmente satisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O PPC contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.
Justificativa/Observações:		
Indicador - 2.1.14	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Atividades Práticas de Ensino	As atividades práticas previstas no PPC contemplam: I - mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) das atividades de ensino; II - as situações de saúde e agravos de maior prevalência com ênfase nas práticas de Medicina Geral de Família e Comunidade e Saúde Coletiva com ênfase na atenção básica; e nas áreas de clínica médica, cirurgia, pediatria, saúde mental, ginecologia e obstetrícia e saúde coletiva; III - ambientes ambulatoriais especializados; IV - urgência e emergência e unidades de internação. V - supervisão, em sua totalidade, por docentes.	NÃO ATENDE - O PPC não contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação ou as contempla de forma insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - O PPC contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação de forma parcialmente satisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O PPC contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.
Justificativa/Observações:		

## VII - Avaliação do processo ensino-aprendizagem

Indicador - 2.1.13	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Procedimentos de Avaliação dos Processos de Ensino-Aprendizagem	Procedimentos de avaliação previstos nos processos ensino-aprendizagem que atendam à concepção do curso de Medicina prevista no Projeto Pedagógico, contemplando as dimensões cognitiva, psicomotora e afetiva/atitudinal.	NÃO ATENDE - O PPC não contempla procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, ou os contempla, considerando o Parâmetro para verificação, de forma insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - O PPC contempla procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, ou os contempla, considerando o Parâmetro para verificação, de forma parcialmente satisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O PPC contempla procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, ou os contempla, considerando o Parâmetro para verificação, de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.
Justificativa/Observações:		

## VIII - Recursos de Tecnologias de Informação

Indicador - 2.1.15	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Recursos de Tecnologia da Informação	O PPC contempla a utilização de recursos de tecnologia da informação: I - ao longo de todo o curso e de maneira sistemática; II - que promove o desenvolvimento da autonomia e domínio no uso da tecnologia para atividades de educação e apoio técnico remoto.	NÃO ATENDE - O PPC não contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação ou os contempla de forma insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - O PPC contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação de forma parcialmente satisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O PPC contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.
Justificativa/Observações:		

## P2.2. PLANO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA DOCÊNCIA EM SAÚDE

## I - Atuação do NDE

Indicador - 2.2.1	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE)	O Plano contempla, para o NDE: I - os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e verificação do PPC; II - cinco (5) dos docentes que atuarão nos três primeiros anos do curso, com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu e graduação em medicina; III - docentes com Residência ou Especialização Stricto sensu em Medicina Geral de Família e Comunidade; IV - NDE institucionalizado, com a descrição da sua proposta de atuação, especialmente, em relação à forma de inserção institucional e mecanismos de integração com o corpo discente e com atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem da rede de saúde; V - apresenta mecanismos de registro de suas atividades.	NÃO ATENDE - O PPC não contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação ou os contempla de forma insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - O PPC contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação de forma parcialmente satisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O PPC contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.
Justificativa/Observações:		

## II - Coordenador do Curso

Indicador - 2.2.2	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Atuação do Coordenador de Curso	O Plano contempla, na atuação do coordenador do curso, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: I - gestão do curso; II - relação com os docentes, discentes e preceptores dos serviços de saúde; III - representatividade nos colegiados superiores.	NÃO ATENDE - O PPC não contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação ou os contempla de forma insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - O PPC contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação de forma parcialmente satisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O PPC contempla os aspectos referidos no Parâmetro para verificação de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.
Justificativa/Observações:		
Indicador - 2.2.3	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Experiência do Coordenador do Curso	Coordenador do curso de Medicina com experiência: I - profissional; II - de magistério superior; III - de gestão acadêmica. Somar experiências simultâneas.	NÃO ATENDE - O PPC não contempla, para o coordenador do curso, as experiências referidas no Parâmetro para verificação ou as contempla de forma insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - O PPC contempla, para o coordenador do curso, as experiências referidas no Parâmetro para verificação de forma parcialmente satisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O PPC contempla, para o coordenador do curso, as experiências referidas no Parâmetro para verificação de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.
Justificativa/Observações:		
Indicador 2.2.4	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Regime de Trabalho do Coordenador do Curso	O Plano contempla, quanto ao regime de trabalho do coordenador de curso, horas semanais dedicadas exclusivamente à coordenação.	NÃO ATENDE - Quando não há informação no Plano sobre o regime de trabalho do(a) coordenador(a) do curso, ou quando não contempla horas semanais exclusivas para a coordenação do curso.  ATENDE PARCIALMENTE - Quando o regime de trabalho do(a) coordenador(a) do curso está previsto de forma parcialmente insatisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o regime de trabalho do(a) coordenador(a) está previsto de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.
Justificativa/Observações:		

## III - Corpo docente

Indicador 2.2.5	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Titulação Docente	O Plano contempla, quanto à titulação do corpo docente do curso de Medicina: I - percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) com titulação obtida em programa de pós-graduação stricto sensu; II - destes, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de doutores; III - a titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é reconhecida pela CAPES/MEC ou revalidada por instituição credenciada. Considerar os docentes previstos para os três primeiros anos do curso.	NÃO ATENDE - Quando não há informação no Plano sobre titulação docente ou quando o percentual dos docentes do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é menor que 30%.  ATENDE PARCIALMENTE - O percentual dos docentes do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 30% e menor que 60%.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O percentual dos docentes do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 60%.
Justificativa/Observações:		

Indicador 2.2.6	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Regime de Trabalho do Corpo Docente	O Plano contempla, quanto ao Regime de Trabalho Docente do curso, a previsão de contratação de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) em regime de trabalho de tempo parcial ou integral e destes, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) em tempo integral.  Considerar os docentes previstos para os três primeiros anos do curso.	NÃO ATENDE - Quando não há informação no Plano sobre o regime de contratação do corpo docente, quando o percentual do corpo docente previsto/efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é menor que 50%, ou quando não há previsão de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) em tempo integral.  ATENDE PARCIALMENTE - O percentual do corpo docente previsto/efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 50% e menor que 60% e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) em tempo integral.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - O percentual do corpo docente previsto/efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 60% e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) em tempo integral

Justificativa/Observações:

Indicador 2.2.7	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Experiência Profissional do Corpo Docente	Previsão de experiência profissional (excluídas as atividades de magistério superior).  Somar experiências simultâneas.  Considerar os docentes previstos para os três primeiros anos.	NÃO ATENDE - Quando não há informação/previsão quanto à experiência profissionais do corpo docente previsto/efetivo.  ATENDE PARCIALMENTE - Quando o corpo docente previsto/efetivo possui tempo de experiência profissional parcialmente satisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o corpo docente previsto/efetivo possui tempo de experiências profissionais satisfatórias ou totalmente satisfatórias.

Justificativa/Observações:

Indicador 2.2.8	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Experiência de Magistério Superior do Corpo Docente	Previsão de corpo docente com experiência de magistério superior.  Somar experiências simultâneas.  Considerar os docentes previstos para os três primeiros anos.	NÃO ATENDE - Quando não há informação quanto às experiências profissionais do corpo docente previsto/efetivo.  ATENDE PARCIALMENTE - Quando o corpo docente previsto/efetivo possui tempo de experiências profissionais parcialmente satisfatórias.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o corpo docente previsto/efetivo possui tempo de experiências profissionais satisfatórias ou totalmente satisfatórias.

Justificativa/Observações:

Indicador 2.2.14	Parâmetro para verificação	Atribuição de Pontuação
Desenvolvimento Docente	O Plano deve prever/apresentar:  I - instrumentos de desenvolvimento docente incluindo planejamento e gestão de currículos, mecanismos de seleção, contratação, permanência e profissionalização;  II - mecanismo de estímulo à participação dos docentes em atividades de capacitação em educação médica e de qualificação progressiva do corpo docente.	NÃO ATENDE - Quando não há informação quanto aos instrumentos de desenvolvimento docente ou quando esses instrumentos são previstos/implantados de forma insatisfatória, considerando os aspectos contidos no Parâmetro para verificação.  ATENDE PARCIALMENTE - Quando os instrumentos de desenvolvimento docente estão previstos/implantados de forma parcialmente satisfatória, considerando os aspectos contidos no Parâmetro para verificação.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando os instrumentos de desenvolvimento docente estão previstos/implantados de forma satisfatória ou totalmente satisfatória, considerando os aspectos contidos no Parâmetro para verificação.

Justificativa/Observações:

### V - Colegiado do Curso

Indicador 2.2.9	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Funcionamento do Colegiado do Curso ou Equivalente	O Plano contempla o funcionamento do colegiado, considerando os aspectos:  I - representatividade dos segmentos;  II - periodicidade das reuniões;  III - registros e encaminhamento das decisões.	NÃO ATENDE - Quando não existe informação no Plano sobre o funcionamento do colegiado, ou quando o funcionamento do colegiado previsto está regulamentado/institucionalizado de forma insatisfatória, considerando os aspectos elencados no Parâmetro para verificação.  ATENDE PARCIALMENTE - Quando o funcionamento do colegiado previsto está regulamentado/institucionalizado, de forma parcialmente satisfatória, considerando os aspectos elencados no Parâmetro para verificação.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o funcionamento do colegiado previsto está regulamentado/institucionalizado, de forma muito satisfatória, considerando os aspectos elencados no Parâmetro para verificação.

Justificativa/Observações:

### VI - Produção científica, cultural ou tecnológica

Indicador - 2.2.10	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Produção Científica, Cultural ou Tecnológica	O projeto do curso prevê o desenvolvimento e a publicação de pesquisa sobre a produção científica, cultural ou tecnológica, com a participação de docentes e discentes do curso.	NÃO ATENDE - Quando o projeto do curso não prevê o desenvolvimento e a publicação de pesquisa ou as prevê de forma insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - Quando o projeto do curso prevê o desenvolvimento e a publicação de pesquisa de forma parcialmente satisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o projeto do curso prevê o desenvolvimento e a publicação de pesquisa de forma satisfatória ou totalmente satisfatória

Justificativa/Observações:

### VII - Supervisão e apoio pelo docente

Indicador - 2.2.11	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Responsabilidade Docente pela Supervisão de Assistência Médica	O Plano contempla quanto à Responsabilidade Docente pela Supervisão de Assistência Médica, os seguintes aspectos:  I - percentual de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos docentes cujas atividades de ensino envolvam pacientes e sejam responsáveis pela supervisão da assistência a elas vinculadas;  II - destes, percentual de 30% (trinta por cento) dos docentes devem supervisionar os serviços de saúde e serem responsáveis pelos serviços clínicos frequentados pelos alunos.	NÃO ATENDE - Quando não há informação de responsabilidade docente pela supervisão de assistência ou quando a porcentagem dos docentes que se responsabiliza pelas atividades de ensino envolvendo usuários e pela supervisão da assistência a elas vinculadas é menor que 25%.  ATENDE PARCIALMENTE - Quando a porcentagem dos docentes que se responsabiliza pelas atividades de ensino envolvendo usuários e pela supervisão da assistência a elas vinculadas é maior que 25% e menor que 50%, sendo que, destes, pelo menos 30% dos docentes supervisionam e são responsáveis pelos serviços clínicos frequentados pelos alunos.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando a porcentagem dos docentes que se responsabiliza pelas atividades de ensino envolvendo usuários e pela supervisão da assistência a elas vinculadas é maior ou igual a 50% sendo que, destes, pelo menos 30% dos docentes supervisionam e são responsáveis pelos serviços clínicos frequentados pelos alunos.

Justificativa/Observações:

Indicador - 2.2.12	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente	Núcleo de apoio pedagógico previsto no projeto do curso de medicina e composto por docentes do curso com experiência de docência em todas as áreas temáticas do curso.	NÃO ATENDE - Quando não há previsão do núcleo de apoio pedagógico e experiência docente ou este está previsto de forma insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - Quando o núcleo de apoio pedagógico e experiência docente previsto é composto por docentes do curso com experiência docente, mas não cobre todas as áreas temáticas do curso.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o núcleo de apoio pedagógico e experiência docente previsto é composto por docentes do curso com experiência docente e cobre todas as áreas temáticas do curso.

Justificativa/Observações:

### VIII - Avaliação institucional e gestão da qualidade

Indicador 2.2.13	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Avaliação Institucional	O Plano deve prever:  I - Instrumentos de autoavaliação docente e discente;  II - Instrumentos de avaliação institucional.	NÃO ATENDE - Quando não há previsão de instrumentos de autoavaliação docente e discente e de avaliação institucional ou quando os instrumentos estão previstos de maneira insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - Quando os instrumentos de autoavaliação docente e discente e avaliação institucional estão previstos de maneira apenas parcialmente satisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando os instrumentos de autoavaliação docente e discente e avaliação institucional estão previstos de maneira satisfatória ou tortamente satisfatória.

Justificativa/Observações:

Indicador 2.2.15	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Gestão da Qualidade	O Plano deve prever/apresentar oferta, de maneira sistemática, de oportunidade de reflexão e problematização das ações desenvolvidas para todos os envolvidos no processo educacional e de atenção à saúde, na perspectiva do desenvolvimento permanente da qualidade.	NÃO ATENDE - Quando não há previsão de instrumentos que permitam a Gestão da Qualidade, ou a previsão é insatisfatória, por não considerar as características elencadas no Parâmetro para verificação.  ATENDE PARCIALMENTE - Quando a previsão dos instrumentos de verificação de Gestão da Qualidade considera, de maneira parcialmente satisfatória, as características elencadas no Parâmetro para verificação.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando a previsão dos instrumentos de verificação de Gestão da Qualidade considera as características elencadas no Parâmetro para verificação de maneira satisfatória ou muito satisfatória.

Justificativa/Observações:

### P2.3. PLANO DE INFRAESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Orientações gerais: As instalações devem estar previstas para, no mínimo, os três primeiros anos do curso, o atendimento aos aspectos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade dos espaços da IES. Para a infraestrutura existente, considerar o contido no Parâmetro para verificação, em cada caso.

Indicador 2.3.1	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
-----------------	----------------------------	------------------------



Instalações Administrativas	Existência/previsão de instalações que atendam a diferentes instâncias administrativas: Diretoria, Coordenação, Secretaria, conselhos etc.	NÃO ATENDE - Quando não existem/não estão previstas instalações que atendam ou que atendam de maneira insatisfatória a diferentes instâncias administrativas.  ATENDE PARCIALMENTE - Quando as instalações existentes/previstas atendem a diferentes instâncias administrativas, mas de maneira parcialmente satisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando as instalações existentes/previstas atendem a diferentes instâncias administrativas, de maneira total ou satisfatória.
-----------------------------	--	---

Justificativa/Observações:

Indicador 2.3.2	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Gabinetes/estações de trabalho para professores	Número e condições de gabinetes/estações de trabalho previstos/existentes para os docentes.	NÃO ATENDE - Quando não existem/não estão previstos gabinetes/estações de trabalho previstos/existentes para os docentes em número e condições ou existem de maneira insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - Quando o número e as condições dos gabinetes/estações de trabalho previstos/existentes atendem apenas parcialmente às necessidades dos docentes.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o número e as condições dos gabinetes/estações de trabalho previstos/existentes atendem total ou satisfatoriamente às necessidades dos docentes.

Justificativa/Observações:

Indicador 2.3.3	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Sala de professores/salas de reuniões	Existência de salas de professores/salas de reuniões considerando-se a adequação de funcionalidade.	NÃO ATENDE - Quando não existem/ não estão previstas salas de professores/salas de reuniões, ou estas existem/estão previstas de maneira insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - Quando o número e as condições das salas de professores/salas de reuniões existentes/previstas atendem ou estão funcionalmente adequadas apenas parcialmente.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o número e as condições das salas de professores/salas de reuniões existentes atendem e estão funcionalmente adequadas de forma total ou satisfatória.

Justificativa/Observações:

Indicador 2.3.4	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Salas de aula para grandes grupos e pequenos grupos	Existência/previsão de salas para atividades em grandes e pequenos grupos:  I - em número suficiente para quantidade e número de alunos por turma;  II - com disponibilidade de equipamentos e acústica.	NÃO ATENDE - Quando não existem/não estão previstas salas para atividades em grandes e pequenos grupos conforme Parâmetro para verificação, ou estas existem/estão previstas de maneira insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - Quando as salas para atividades em grandes e pequenos grupos, conforme Parâmetro para verificação existem ou estão previstas de maneira parcialmente satisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o número e as condições das salas para atividades em grandes e pequenos grupos em número suficiente para quantidade e número de alunos por turma atendem total ou satisfatoriamente às necessidades e funcionalmente adequadas.

Justificativa/Observações:

Indicador 2.3.5	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Sala(s) de videoconferência	Existência/previsão de salas adequadas para a realização de videoconferência, desenvolvimento de atividades de telemedicina.	NÃO ATENDE - Quando não existem/não estão previstas salas de videoconferência e desenvolvimento de atividades de telemedicina, ou estas existem/estão previstas de maneira insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - Quando as salas de videoconferência e desenvolvimento de atividades de telemedicina existem ou estão previstas de maneira parcialmente satisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando as salas de videoconferência e desenvolvimento de atividades de telemedicina de existem/estão previstas de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.

Justificativa/Observações:

Indicador 2.3.6	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Auditório(s)	Existência(s) de auditório(s):  I - em número(s) suficiente para quantidade e número de alunos por turma;  II - com disponibilidade de equipamentos;  III - com acústica, ventilação, acessibilidade, conforto e conservação.	NÃO ATENDE - Quando não existem/não estão previstos auditório(s) em número(s) suficiente para quantidade e número de alunos por turma, ou estes existem/estão previstos de maneira insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - Quando os auditório(s), em número(s) suficiente para quantidade e número de alunos por turma, existem ou estão previstos de maneira parcialmente satisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando as salas de videoconferência e desenvolvimento de atividades de telemedicina de existem/estão previstas de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.

Justificativa/Observações:

Indicador 2.3.7	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Laboratórios de Ensino	Existência/previsão de laboratórios específicos e multidisciplinares para abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares (Anatomia, Histologia, Bioquímica, Farmacologia, Fisiologia, Biofísica, Patologia, Imunologia, Parasitologia, Microbiologia e técnica operatória), considerando os aspectos de espaço físico, equipamentos e material de consumo necessários e compatíveis com a formação dos estudantes prevista no PPC, levando-se em conta a relação aluno/equipamentos ou material.	NÃO ATENDE - Quando não existem/não estão previstos laboratórios específicos e multidisciplinares em quantidade suficiente, considerando os aspectos descritos no Parâmetro para verificação, ou esses existem/estão previstos de maneira insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - Quando os laboratórios específicos e multidisciplinares existem/estão previstos em quantidade suficiente, considerando os aspectos descritos no Parâmetro para verificação, porém de maneira parcialmente satisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando os laboratórios específicos e multidisciplinares existem/estão previstos em quantidade suficiente, considerando os aspectos descritos no Parâmetro para verificação, satisfatória ou totalmente satisfatória.

Justificativa/Observações:

Indicador 2.3.8	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Laboratórios de Habilidades	Existência/previsão de laboratórios de habilidades com equipamentos e instrumentos em quantidade e diversidade para capacitação dos estudantes nas diversas habilidades da atividade médica.	NÃO ATENDE - Quando não existem/não estão previstos laboratórios de habilidades em quantidade suficiente, considerando os aspectos descritos no Parâmetro para verificação, ou esses existem/estão previstos de maneira insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - Quando os laboratórios de habilidades existem/estão previstos em quantidade suficiente, considerando os aspectos descritos no Parâmetro para verificação, porém de maneira parcialmente satisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando os laboratórios de habilidades existem/estão previstos em quantidade suficiente, considerando os aspectos descritos no Parâmetro para verificação, satisfatória ou totalmente satisfatória.

Justificativa/Observações:

Indicador 2.3.9	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Laboratórios de Tecnologia, Informação e Comunicação.	Laboratórios de tecnologia, informação e comunicação que atendam às necessidades dos processos de ensino e aprendizagem e contem com:  I - serviços de internet;  II - servidores de informática;  III - serviços de apoio técnico de manutenção.	NÃO ATENDE - Quando não existem/não estão previstos laboratórios de tecnologia, informação e comunicação que atendam às necessidades dos processos de ensino e aprendizagem, ou esses atendem de forma insatisfatória às necessidades dos processos de ensino e aprendizagem.  ATENDE PARCIALMENTE - Quando os laboratórios de tecnologia, informação e comunicação atendem de maneira parcialmente satisfatória às necessidades dos processos de ensino e aprendizagem.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando os laboratórios de tecnologia, informação e comunicação atendem de forma satisfatória ou totalmente satisfatória às necessidades dos processos de ensino e aprendizagem.

Justificativa/Observações:

Indicador 2.3.10	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Outros laboratórios.	Existência/previsão de outros laboratórios para o desenvolvimento de habilidades em outras áreas, módulos ou disciplinas complementares, execução de projetos de pesquisa e extensão.	NÃO ATENDE - Quando não existem/não estão previstos laboratórios para o desenvolvimento de habilidades em outras áreas, módulos ou disciplinas complementares, execução de projetos de pesquisa e extensão, ou esses existem/estão previstos de maneira insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - Quando os laboratórios para o desenvolvimento de habilidades em outras áreas, módulos ou disciplinas complementares, execução de projetos de pesquisa e extensão existem/estão previstos de forma parcialmente satisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando os laboratórios para o desenvolvimento de habilidades em outras áreas, módulos ou disciplinas complementares, execução de projetos de pesquisa e extensão existem/estão previstos de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.

Justificativa/Observações:

Indicador 2.3.11	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Biblioteca - Instalações e Informatização	Existência/previsão de infraestrutura física para biblioteca que atenda às necessidades do curso, considerando:  I - espaço físico adequado;  II - instalações para o acervo;  III - ambientes de estudos individuais e em grupo;  IV - espaço administrativo;  V - horário de funcionamento, equipamentos e instalações para acesso à internet;  VI - informatização do acervo e empréstimo automatizado.	NÃO ATENDE - Quando não existe/não está prevista infraestrutura física para biblioteca, considerando o descrito no Parâmetro para verificação, ou essa existe/está prevista de maneira insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - Quando a infraestrutura física para biblioteca, considerando o descrito no Parâmetro para verificação, existe/está prevista de maneira parcialmente satisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando a infraestrutura física para biblioteca, considerando o descrito no Parâmetro para verificação, existe/está prevista de maneira satisfatória ou totalmente satisfatória.

Justificativa/Observações:

Indicador 2.3.12	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
Biblioteca - Acervo	Acervo impresso e digital com o mínimo de 3 (três) títulos da bibliografia básica por unidade curricular, com média de 1 (um) exemplar para cada 5 (cinco) alunos e mínimo de 3 (três) títulos de bibliografia complementar por unidade curricular.  Média de 2 (dois) exemplares para cada título ou com acesso virtual. Acesso a periódicos atualizados da área.	NÃO ATENDE - Quando não existe/não está previsto acervo impresso e digital, considerando os aspectos descritos no Parâmetro para verificação, ou esse acervo existe/está previsto de maneira insatisfatória.  ATENDE PARCIALMENTE - NÃO ATENDE - Quando o acervo impresso e digital, considerando os aspectos descritos no Parâmetro para verificação, existe/está previsto de forma parcialmente satisfatória.  ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o acervo impresso e digital, considerando os aspectos descritos no Parâmetro para verificação, existe/está previsto de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.

Justificativa/Observações:



Indicador	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
2.3.13	Existência de biotério para atendimento às necessidades de unidades curriculares e/ou desenvolvimento de projetos de iniciação científica e/ou pesquisa.	NÃO ATENDE - Quando não existe/não está previsto biotério para atendimento às acadêmicas ou esse existe/está previsto de maneira insatisfatória. ATENDE PARCIALMENTE - Quando o biotério para atendimento às acadêmicas existe/está previsto de forma parcialmente satisfatória. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o biotério para atendimento às acadêmicas existe/está previsto de forma satisfatória ou totalmente satisfatória.
Justificativa/Observações:		

Indicador	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
2.3.14	Existência de protocolos de experimento previstos/implementados prevendo experimentos, equipamentos, instrumentos, materiais e utilidades, devidamente aprovados pelo comitê de ética da instituição ou formalmente conveniado, explicitados e desenvolvidos de maneira adequada nos ambientes/laboratórios de formação geral/básica e específica, garantindo o respeito às normas internacionalmente aceitas.	NÃO ATENDE - Quando não existem/não estão previstos protocolos de experimento, conforme Parâmetro para verificação, ou esse existe/está previsto de maneira insatisfatória. ATENDE PARCIALMENTE - Quando os protocolos de experimento, conforme Parâmetro para verificação, existem/estão previstos de maneira parcialmente satisfatória. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando os protocolos de experimento, conforme Parâmetro para verificação, existem/estão previstos de maneira satisfatória ou totalmente satisfatória.
Justificativa/Observações:		

Indicador	Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
2.3.15	Existência de comitê de ética em pesquisa regulamentado pelos órgãos competentes, com funcionamento adequado.	NÃO ATENDE - Quando não existe/não está previsto comitê de ética em pesquisa ou este não está regulamentado pelos órgãos competentes, com funcionamento adequado. ATENDE PARCIALMENTE - Quando o comitê de ética em pesquisa está regulamentado pelos órgãos competentes, mas com funcionamento parcialmente satisfatório. ATENDE TOTAL OU SATISFATORIAMENTE - Quando o comitê de ética em pesquisa está regulamentado pelos órgãos competentes e com funcionamento satisfatório ou totalmente satisfatório.
Justificativa/Observações:		

#### P4. PLANO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Orientações gerais: O Plano de Implantação de Programas de Residência Médica no município deve contemplar a implantação, desde o 1º (primeiro) ano de funcionamento do curso de graduação em Medicina, em parceria com instituições de saúde vinculadas ao SUS, de Programa de Residência em Medicina da Família e Comunidade e de, no mínimo, 02 outros programas das áreas médicas prioritárias (clínica médica, pediatria; cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia), conforme item 4.1 do Edital nº 03, de 22 de outubro de 2013. Deve prever a abertura de vagas de Residência Médica desde o 1º ano de funcionamento do curso e, ainda, alcançar o número de vagas de Residência Médica equivalente ao número de egressos do curso de graduação em medicina até o sexto ano de curso da primeira turma, respeitando a proporção mínima de 70% das vagas abertas para Residência em Medicina da Família e Comunidade. Em caso de divergência entre o plano analisado e aquele apresentado pela mantenedora quando da seleção no edital de chamamento público, a Comissão deverá fazer o registro, indicando as eventuais diferenças. Verificar em que medida o plano está em execução e registrar

#### PORTARIA Nº 400, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 14/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201415410, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e do Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a Faculdade Atenas, com sede na Rua Euridamas Avelino de Barros, Nº 60, Bairro Lavrado, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 401, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 443/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200807506, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Fidelis (FF), situada na Rua Dr. Danilo Gomes nº 834, bairro Boqueirão, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela Fundação Educacional Me-nonita, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 402, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 662/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356485, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade AGES de Senhor do Bonfim, a ser instalada na Rodovia Lomanto Júnior, BR 407, Km 104, s/n, bairro Centro, município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia, mantida pela Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda., com sede no município de Paripiranga, estado da Bahia.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 403, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 646/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079601, e diante da conformidade do Regimento da Ins-

Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
O Plano contempla a implantação de Programas de Residência Médica, e sua execução, se for o caso, atende aos critérios do Edital e do Termo de Compromisso e da proposta apresentada quando da seleção no chamamento público. Verificar e registrar quais ações, se houveram, foram iniciadas pela IES.	ATENDE/NÃO ATENDE
Justificativa:	

#### P5. PLANO DE CONTRAPARTIDA À ESTRUTURA DE SERVIÇOS, AÇÕES E PROGRAMAS DE SAÚDE DO SUS

Orientações gerais: No Plano de contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do SUS, nos termos da Portaria nº 16, de 25 de agosto de 2014, devem estar previstos os investimentos que serão realizados nos equipamentos e programas de saúde do município, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem, dos cenários de prática no SUS e da qualidade da assistência à população, considerando as necessidades apontadas pelos municípios em seus Planos Municipais de Saúde, Projetos de Melhorias apresentados no momento da seleção no âmbito do Edital nº 03/2013 e nos termos de compromissos firmados no âmbito desse mesmo Edital. Em caso de divergência entre o plano analisado e aquele apresentado pela mantenedora quando da seleção no edital de chamamento público, a Comissão deverá fazer o registro, indicando as eventuais diferenças. Verificar em que medida o plano está em execução e registrar.

Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
O Plano prevê os investimentos nos equipamentos e programas de saúde do município, e sua execução, se for o caso, atende aos critérios do Edital e do Termo de Compromisso e da proposta apresentada quando da seleção no chamamento público. Verificar e registrar quais ações, se houveram, foram iniciadas pela IES.	ATENDE/NÃO ATENDE
Justificativa:	

#### P6. PLANO DE OFERTA DE BOLSAS PARA ALUNOS

Orientações gerais: A mantenedora deverá apresentar Plano de Oferta de Bolsas para alunos do curso de graduação em medicina, com base em critérios socioeconômicos, em conformidade com o §1º do Art. 1º da Lei nº 11.096/2005 e com a proposta apresentada na seleção no âmbito do Edital nº 6/2014. No cálculo das bolsas não deverão ser consideradas as que venham a ser oferecidas pela adesão da instituição ao Proni. A Comissão deve verificar se se trata do mesmo plano apresentado pela mantenedora quando da seleção no edital de chamamento público. Em caso de divergência entre o plano analisado e aquele apresentado pela mantenedora quando da seleção no edital de chamamento público, a Comissão deverá fazer o registro, indicando as eventuais diferenças. Verificar em que medida o plano está em execução e registrar.

Parâmetro para verificação	Atribuição de Conceito
O Plano está em conformidade com a proposta apresentada quando da seleção no chamamento público e sua execução, se for o caso, atende aos critérios do Edital e do Termo de Compromisso. Verificar e registrar quais ações, se houveram, foram iniciadas pela IES.	ATENDE/NÃO ATENDE
Justificativa:	

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO:

#### CONCEITO FINAL

(Não Atende; Atende Parcialmente; ou Atende Total ou Satisfatoriamente)

tuição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade do Instituto Brasil (FIBRA), com sede na BR060/153, KM 97, nº 3.400, bairro Zona Urbana, no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Brasil de Ciências e Tecnologia Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 1 (um) ano, em conformidade com o Decreto nº 5.773, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007 e pelo Decreto nº 8.754, de 10 de maio de 2016, c/c o art. 4º, da Lei nº 10.870, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 404, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 710/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201415642, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Capital Federal de Itapeperica da Serra, a ser instalada na Avenida Quinze de Novembro, nº 1.133, Centro, Itapeperica da Serra, estado de São Paulo, mantida pela Federal Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO